MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº **5/2020/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999119622.000142/2019-82
INTERESSADO: RENY GOMES MALDONADO
ASSUNTO: **PAGAMENTO PELA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DA PROFICIÊNCIA EM 2019.1.**

Parecerista: Elder Gomes Ramos

Senhor Presidente da Câmara de Legislação e Normas - CamLN

I. RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso formulado por RENY GOMES MALDONADO, Matrícula SIAPE nº 3205908, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, em exercício no Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras, em razão de exercer atividades referentes a elaboração, aplicação e correção de provas dos Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras.

O processo vem instruído do DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃODE ATIVIDADES EXECUTADAS conforme ANEXO III - RESOLUÇÃO N° 141/CONSAD. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015; DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TRABALHADA EM CURSO OU CONCURSO conforme ANEXO IV- RESOLUCÃO N° 141/CONSAD; Ata de reunião de trabalho da referida comissão; Despacho do requerente solicitando pedido de pagamento por atividades realizadas; Ficha Funcional do Servidor; Tabela com os Valores da gratificação por encargo de curso e concurso; Despacho da DAP ao CONSAD; Despacho do Secretário dos Conselhos superiores substituto encaminhando o processo para a Câmara de Legislação e Normas - CLN; Despacho do Presidente da Câmara de Legislação e Normas - CamLN; Despacho da SECONS para esse conselheiro e o parecer do conselheiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução n.º. 141/CONSAD, de 04 de dezembro de 2015 trata do pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso - GECC da Universidade Federal de Rondônia em seu artigo 1º ressalta que:

> Art. 1º Será devida a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso ao servidor que, em caráter eventual:
>
> a) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para

servidores regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

b) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de prova ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

c) participar de logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, ou exame vestibular envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

d) participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, supervisionar essas atividades;

§ 1° Considera-se como atividade de instrutória, para fins da letra "a", ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nas letras "b", "c", e "d", elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2° A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

III. CONCLUSÃO

Considerando o art. 1º, item "b" "participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de prova ou para julgamento de recursos intentados por candidatos"; considerando as atas dos trabalhos para a aplicação das provas de Proficiência esse conselheiro entende que a solicitante tem o direito do recebimento da gratificação por encargo de curso e concurso, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Conselheiro(a)**, em 12/03/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385326** e o código CRC **86F64213**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2020/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119622.000142/2019-82

Interessado: RENY GOMES MALDONADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	**3/2020/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
Assunto	Pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso - Participação na oferta da Proficiência em 2019.1
Relator(a)	Conselheiros Élder Gomes Ramos

Decisão:

Na 76ª sessão ordinária, em 08-04-2020, a câmara rejeitou o parecer em tela por 5 votos contrários e 2 votos favoráveis. A câmara salientou ainda, sobre a necessidade de se regulamentar a remuneração dos docentes que elaborem e apliquem provas de proficiencia.

CLEBERSON ELLER LOOSE
Presidente
Câmara de Legislação e Normas - CLN

Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE**, **Presidente**, em 13/04/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405405** e o código CRC **56F22149**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

TERMO DE DECLARAÇÃO

VETO o Parecer de nº 5/2020/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0385326) e APROVO o Despacho Decisório de nº 6/2020/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0405405), contidos no processo de nº 999119622.000142/2019-82

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente
Conselho Superior de Administração - CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 15/05/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422332** e o código CRC **82EAC37E**.